

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 1999

(Apenso o PL nº 2.257/99)

Revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código eleitoral.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Pelo projeto ora em exame, revoga-se o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o qual determina que “os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária sob pena de demissão.”

Ao Projeto de Lei nº 743, de 1999, apensou-se o Projeto de Lei nº 2.557, de 1999, que também revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Chegam o procedimento principal e seu apenso a esta sede, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica

legislativa, conforme o que dispõe a alínea a do inciso III do Regimento Interno da Casa. Deve esta Comissão também se pronunciar, no mérito, sobre matérias eleitorais, consoante a alínea e do mesmo inciso.

Os projetos em exame cuidam de matéria pertencente ao direito eleitoral. Trata-se de projetos de igual teor.

Ambos os projetos são constitucionais, jurídicos e de boa técnica legislativa.

Parecem a este relator o Projeto de Lei nº 743, de 1999 e o Projeto de Lei nº 2.257, de 1999, de grande oportunidade, pois corrigirão o equívoco, que é impedir que os funcionários da Justiça Eleitoral tenham cidadania plena e possam, assim, ser eleitos.

Ante o exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 743, de 1999, e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 2.257, de 1999.

Este relator vota também, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 743, de 1999, e de seu apenso, de igual teor, recomendando que a Presidência dessa Comissão declare prejudicado o Projeto de Lei nº 2.257, de 1999, por ser posterior ao principal.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES

Relator

NOTA TÉCNICA

Não me parece boa alternativa permitir a participação política dos funcionários da Justiça Eleitoral. A Constituição de 1988 que proibira a participação política dos Magistrados deixara brecha para participação dos membros do Ministério Público. A propósito, já foi aprovada Proposta de Emenda na Câmara dos Deputados, que elimina a possibilidade de participação de membros do Parquet na vida dos partidos políticos.

Enfim, o legislador tem procurado evitar a participação dos envolvidos no sistema judiciário na vida partidária. Eis por que se deveria meditar sobre as consequências de projetos como o PL nº 743, de 1999.

JOSÉ VERÍSSIMO TEIXEIRA DA MATA
Consultor Legislativo

